



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 2.675, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, na ordem de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único. A revisão de que trata a cabeça deste artigo não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal, os quais já foram beneficiados com a reestruturação da respectiva escala de referência salarial recentemente.

Art. 2º Por conta do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a escala de referência salarial dos servidores públicos municipais, conforme o percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de dezembro de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CESAR BRAGA COSTA

Chefe de Gabinete

